

## Proc. Administrativo 24- 2.442/2026

---

**De:** Wanderly J. - SMOSP - ADM

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 24/04/2026 às 10:27:45

**Setores envolvidos:**

GAB, GAB - PGR, ADM, ADM - RH, ADM - LIC, SMOSP, SMOSP - ADM, SDF - DF, SDF - DO

### Processo Seletivo Simplificado

Segue deferimento ao recurso.

—

**Wanderly Paulino da Silveira Junior**

*Assessor*

[Contatos](#)

**Anexos:**

RESPOSTA\_DE\_RECURSO\_SMOSP.pdf



## **RELATÓRIO DE RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Tendo em vista a divulgação do resultado preliminar, e os recursos impetrados contra a classificação apresentada, dentro do período legal, e nos moldes previstos no edital do processo em epígrafe, a comissão especial, após análise, publica as respostas aos recursos, conforme segue:

### **RECURSO**

**Candidato:** Osmonny Rodrigues de Lima, candidato a função de Motorista De Veículo Pesado. Cuida-se do recurso interposto contra o resultado preliminar, no qual o candidato requer revisão dos documentos apresentados em virtude da desclassificação no processo seletivo, relacionada ao critério de escolaridade mínima (4º ano completo). No ato da inscrição, apresentou comprovante de conclusão de curso técnico em Contabilidade, entendendo que tal formação demonstra escolaridade superior à exigida no edital. Conforme dispõe a Lei nº 9.394/1996, a educação profissional/técnica está vinculada ao ensino médio, sendo, portanto, um nível de formação posterior ao ensino fundamental, no qual se insere o requisito exigido no edital. Além disso, destaca que o documento emitido e assinado pelo setor de Recursos Humanos do município foi apresentado como forma de comprovação, atendendo tanto ao atestado de capacidade técnica quanto à comprovação de tempo de serviço, uma vez que descreve as atividades exercidas e o período trabalhado.

Em resposta, a comissão analisa que, conforme o edital prevê em seu item 4.1, no anexo II nos requisitos da vaga, a exigência mínima para o cargo é o 4º ano do Ensino Fundamental. No que tange ao comprovante de conclusão de curso Técnico em Contabilidade, esta comissão reconhece que, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), tal formação pressupõe a conclusão do Ensino Médio, nível este que supera e engloba o requisito mínimo exigido. Quanto à comprovação de experiência, o documento emitido pelo setor de Recursos Humanos municipal possui fé pública e atende aos requisitos de validade para cômputo de pontuação. Diante do exposto, a comissão decide pelo **DEFERIMENTO** do recurso, procedendo à reclassificação do candidato

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE, GOIÁS, aos 24 de abril de 2026.**

**Wanderly Paulino da Silveira Junior**

Presidente da Comissão Especial de Seleção





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3134-A0B7-DA5E-840F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERLY PAULINO DA SILVEIRA JUNIOR (CPF 050.XXX.XXX-90) em 24/04/2026 10:28:15  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rioquente.1doc.com.br/verificacao/3134-A0B7-DA5E-840F>